



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

Departamento de Modelos Organizacionais

Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME

Assunto: Aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, acerca dos procedimentos para ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica Conjunta que objetiva orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal quanto à aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, especificamente acerca dos procedimentos para ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

ANÁLISE

2. A nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, bem como a natureza de suas atribuições estão previstas no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

3. Portanto, os cargos em comissão configuram-se como exceção à regra geral do concurso público, com o provimento de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, pois seus ocupantes não adquirem estabilidade. Ademais, destinam-se às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, devendo as atribuições e responsabilidades ser exercidas por profissional dotado de conhecimento e confiabilidade.

4. Importa ressaltar que, devido à natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos e funções, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão ou função comissionada a juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável.

5. Todavia, cabe esclarecer que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função de confiança não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que irão ocupar tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas no órgão ou entidade a que estiverem vinculados exigem uma relação de confiança técnica, bem como possuir experiência administrativa, competência notória e comprovar eficiência e capacidade.

6. Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. Dessa forma, encontram-se dispostos no referido Decreto os critérios gerais a serem observados para a ocupação de DAS ou de FCPE, além de este também delimitar os critérios específicos de acordo com o nível de DAS ou de FCPE a ser ocupado. Ademais, tendo em vista a discricionariedade inerente à nomeação e designação de tais cargos ou funções, os órgãos ou entidades poderão realizar processo seletivo para escolha do postulante ao DAS ou à FCPE, ressalvando-se que a participação no processo seletivo não gera direito à nomeação ou designação.

8. Ressalte-se que o Decreto nº 9.727, de 2019, também estipulou, em seu art. 8º, o regramento geral de aferição dos critérios, conforme descrito a seguir:

Art. 8º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de DAS ou FCPE será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º O postulante ao DAS ou à FCPE é o responsável por prestar as informações de que trata este Decreto e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ou a designação ser competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes deste Decreto será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

9. Estabeleceu-se, ainda, no art. 12 do Decreto 9.727, de 2019, que os órgãos centrais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC poderão editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto no referido Decreto. Nesse contexto, a Secretaria de Gestão e a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal editaram a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

10. Assim, convém tecer algumas considerações quanto à aplicação da Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 2019, especificamente acerca dos procedimentos de aferição de critérios para ocupação de cargos de DAS e ou de FCPE.

Para os postulantes e atuais ocupantes - cargos de DAS ou de FCPE

11. O postulante e o ocupante de DAS ou de FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão atender **cumulativamente** aos critérios gerais, a seguir:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

12. Caso haja a superveniência da restrição diposta no inciso III mencionado, caberá ao ocupante de DAS ou de FCPE informar prontamente o fato à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

13. Vale ressaltar que os postulantes e ocupantes de DAS ou FCPE deverão atender, no mínimo, a um critério específico a depender do nível do cargo ou função que ocupa ou irá ocupar, nos termos do que determinam os arts. 3º, 4 e 5º do Decreto nº 9.727, de 2019.

Dos procedimentos para os postulantes

14. Importante observar que a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá disponibilizar ao postulante, em formato eletrônico, o “Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo”, que deverá ser preenchido com as informações e justificativas pertinentes, assinado e incluído no processo administrativo eletrônico que trata de novas nomeações e designações para ocupação de DAS e de FCPE.

15. Para os postulantes a cargos de DAS ou de FCPE, o processo administrativo deverá ser encaminhado à autoridade responsável pela nomeação ou designação devidamente instruído com o currículo do indicado e com as informações e justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou designação. Ademais, na hipótese de a nomeação ou a designação ser de competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, ou quando se fizer necessária a apreciação prévia da indicação por estas autoridades, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição dos critérios por meio do processo administrativo já mencionado, sem prejuízo da responsabilidade do postulante quanto às informações prestadas por ele.

16. Deverá a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade na qual o postulante ocupará o cargo comissionado anexar o mencionado formulário e o currículo em seu assentamento funcional.

Dos procedimentos para os atuais ocupantes

17. Com o objetivo de orientar e uniformizar os procedimentos relativos aos atuais ocupantes de DAS ou de FCPE, por meio de ação conjunta da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e da Secretaria de Gestão, foi disponibilizado no sistema SIGEPE a: "Declaração de atual ocupante de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE".

18. O modelo de Declaração está disponível no módulo de Requerimento do SIGEPE com o nome: "Declaração - ocupante de DAS ou FCPE – Decreto 9.727/2019", de modo que, a seguir, encontra-se um passo-a-passo para o acesso e preenchimento do documento:

a) Acesse <https://www.servidor.gov.br>

- b) No portal do Servidor, ao clicar no ícone do Sigepe Servidor e Pensionista, o atual ocupante será redirecionado para o SIGAC;
- c) Informe os seus dados de acesso e faça o *login*. Caso seja seu primeiro acesso, selecione a opção "Precisa de Ajuda?";
- d) Na área de trabalho do Sigepe, clique no ícone Requerimentos Gerais;
- e) Selecione a atividade Preencher Pacote de Requerimentos. Em caso de dúvidas, procure a área de gestão de pessoas de seu órgão.

19. Destarte, para o atual ocupante de DAS ou de FCPE, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá informar ao ocupante, nos meios que julgar pertinentes, que se encontra disponibilizada no sistema SIGEPE a “Declaração de atual ocupante de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE”, a qual será preenchida com as informações necessárias, assinada e devolvida tempestivamente, sendo seu preenchimento obrigatório para atendimento ao disposto no Decreto nº 9.727, de 2019.

20. No entanto, na hipótese de o atual ocupante de DAS e de FCPE, nomeado ou designado após 15 de março de 2019 já ter preenchido o “Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo”, fica dispensado o preenchimento da “Declaração de atual ocupante de Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE”.

21. Informa-se, por oportuno, que a unidade de gestão de pessoas poderá, alternativamente ao requerimento disponibilizado no SIGEPE, utilizar outros meios que julgar pertinentes para aferição do cumprimento dos requisitos gerais e específicos previstos no Decreto nº 9.727, 2019.

22. Entre as informações dispostas no pacote de requerimentos, reitera-se que o postulante e o atual ocupante deverá atender ao menos a um dos requisitos específicos para ocupação do DAS ou de FCPE. A unidade de gestão de pessoas, consoante a presunção de veracidade, receberá o formulário e a declaração do servidor e deverá utilizar sistemas informacionais próprios com vistas a aferir a comprovação dos critérios gerais e específicos estabelecidos pelo Decreto nº 9.727, de 2019. Ademais, poderá exigir novos elementos de comprovação tão somente quando houver indícios de alegações inverídicas ou inconsistentes nas informações apresentadas pelo postulante a DAS e FCPE ou pelo atual ocupante de DAS ou de FCPE, e quando não for possível a obtenção dos documentos comprobatórios dos critérios específicos por meio de sua base de dados e do compartilhamento de informações entre os órgãos e entidades, em observância ao disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 8.879, de 29 de junho de 2016.

23. Caso seja verificado o eventual não cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto ou a existência de inconsistências nas informações apresentadas pelo postulante ou pelo atual ocupante, as unidades de gestão de pessoas encaminharão os autos à autoridade competente para decidir acerca da exoneração ou dispensa do ocupante de DAS ou FCPE.

Do prazo para entrega da declaração

24. Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) têm até o dia 19 de junho de 2019 para declarar se atendem aos requisitos para a ocupação do DAS ou da FCPE.

25. O marco temporal para o cumprimento dos requisitos específicos estabelecidos no Decreto 9727, de 2019, é o dia 20 de junho de 2019.

26. Nesse sentido, os ocupantes de DAS ou de FCPE que não preenchem os requisitos deverão ser exonerados ou dispensados até o dia 20 de junho de 2019, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.727, 2019.

CONCLUSÃO

27. Por todo o exposto, conclui-se que o postulante à DAS ou FCPE e o atual ocupante de DAS ou de FCPE são responsáveis por prestar as informações solicitadas para fins de aferição dos critérios e responderão por sua veracidade e integridade.

28. Compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades aferir se os ocupantes de DAS e FCPE preencheram a declaração de atendimento dos requisitos para ocupação dos cargos e tomar as medidas cabíveis caso não tenha sido preenchida tal declaração no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 9.727, 2019.

29. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 4, de 13 de junho de 2019, informa-se que, quando da realização de consultas relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação da referida Instrução Normativa, os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do Sipec deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012.

30. Com tais informações, propõe-se a submissão do entendimento técnico acima delineado à consideração das instâncias superiores desta Secretaria de Gestão de Pessoas, e ainda o encaminhamento desta nota à Coordenação de Normativos, Atendimento e Documentação - CONAD/SGP/MP, para ampla divulgação às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Concursos e Provedimento de
Pessoal - Substituta

RODRIGO BOLINA

Gerente de Projeto Substituto

De acordo. Encaminha-se à aprovação do Secretário de Gestão e do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

NELEIDE ÁBILA

Diretora do Departamento de Provedimento e
Movimentação de Pessoal

MARCOS KROLL

Diretor do Departamento de Modelos
Organizacionais

Aprovo. Encaminha-se à CONAD/SGP/MP, para ampla divulgação desta Nota Técnica Conjunta às diversas unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

WAGNER LENHART

Secretário de Gestão e Desempenho de
Pessoal

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Neleide Abila, Diretor(a)**, em 18/06/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/06/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 18/06/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 18/06/2019, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2661402** e o código CRC **74ED83A8**.